



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



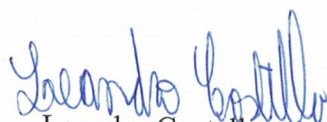
ATA N.º 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 11h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, a Pregoeira e a equipe de apoio se reuniram para analisar e decidiram por indeferir a impugnação apresentada por **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, com base no Parecer Jurídico em anexo.

Vila Lângaro - RS, 20 de fevereiro de 2026.


Tainá T. da Silva


Laura Costella


Leandro Costella


Renata Morandi





PARECER JURÍDICO

A

Comissão Permanente de Licitação

(Nesta)

Ref. Processo de Licitação nº 014/2026

Pregão Presencial n. 003/2026 – PM(Secretaria de Educação)

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – MANIFESTAÇÃO FASE INTERNA - LEI N.º 14.133/21 - LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO UNITÁRIO – AQUISIÇÃO DE ÔNIBOS ESCOLAR.

ASSUNTO: Impugnação Edital

IMPUGNANTE: Mascarello Carrocerias e ônibus Ltda

I – Síntese da impugnação:

A insurgência do impugnante consiste unicamente quanto ao prazo de entrega do objeto, por entender que 60(sessenta) dias é prazo exíguo e inexecutável.

A narrativa se limita a transcrever aspectos legais, sem dados concretos e de comprovação.

II – Da previsão Editalícia:

O Edital, no Item II – sub-item 11.1, prevê:

“A execução do objeto será integral, devendo ser providenciada a entrega no prazo de 60(sessenta) dias após a emissão da ordem, podendo ser prorrogado a critério da administração.”

Cediço de todos os participantes dos processos licitatórios, que há um razoável prazo no interregno da finalização do certame(definição do vencedor) e a ordem de entrega, ou seja, o vencedor saberá da sua obrigação, mesmo antes do início do prazo(ordem de entrega) para entrega do objeto.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



Isso, por si só, já ultrapassam o prazo de 60(sessenta) dias, em que pese, ser este prazo muito razoável para entrega do objeto, pois, referido prazo está muito aquém de ser considerado exíguo ou inexecutável, em se tratando de entrega de veículos.

Ademais, não há previsão legal que conceitue o que possa ser prazo exíguo ou inexecutável, pois, cada caso é um caso e assim deve ser tratado, no momento de planejar a compra.

O Município de Vila Lângaro já fez aquisição de diversos veículos tipo ônibus, para transporte escolar e neste mesmo prazo.

Sempre houve o cumprimento dos fornecedores.

Eventuais casos fortuitos, de força maior, são perfeitamente justificáveis e poderão servir de eventual pedido de prorrogação e prazo para entrega do objeto.

III – CONCLUSÃO:

Utilizando do princípio da razoabilidade e legalidade, opino pelo indeferimento da impugnação.

Vila Lângaro, RS, 19 de fevereiro de 2026.

Josemar Comiran

Procurador Geral do Município

